

**Estatutos da Associação de Estudantes do
Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da
Universidade do Porto**

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I – Denominação, Sede e Fins

TÍTULO II – Membros

TÍTULO III - Financiamento

PARTE II – DOS ÓRGÃOS

TÍTULO I – Princípios Gerais

TÍTULO II – Assembleia Geral

TÍTULO III – Mesa da Assembleia Geral

TÍTULO IV – Conselho Fiscal

TÍTULO V – Direção

TÍTULO VI – Conselho das Comissões de Curso

PARTE III – DAS COMISSÕES DE CURSO

PARTE IV – DAS ELEIÇÕES

PARTE V – DAS SANÇÕES

PARTE VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1.º - Definição

1. A Associação de Estudantes do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto (AEICBAS) é a organização representativa dos estudantes do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto (ICBAS) e durará por tempo indeterminado.

2. A AEICBAS é uma associação sem fins lucrativos.

3. A AEICBAS tem a sua sede no Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, na Rua de Jorge Viterbo Ferreira, nº 228, Edifício A, Piso 4, 4050-313 Porto.

Artigo 2.º - Atribuições

1. São atribuições da AEICBAS:

a. Representar, defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses dos estudantes do ICBAS;

b. Promover a solidariedade e convivência entre todos os estudantes, criando e consolidando um espírito coletivo, a integração dos estudantes do ICBAS no ensino superior, a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros, com vista ao seu enriquecimento e à dignificação do ICBAS;

c. Participar na discussão em matéria de política de ensino, juvenil e profissional;

d. Cooperar com organizações estudantis nacionais e estrangeiras cujos princípios se mostrem aptos a defender os interesses dos estudantes do ICBAS;

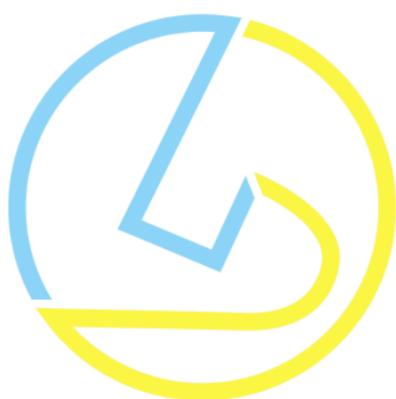
e. Quaisquer outros objetivos que venham a ser definidos através do Plano de Atividades aprovado pela Assembleia Geral (AG).

Artigo 3.º - Independência e Autonomia

1. A AEICBAS atua de forma independente a órgãos governamentais, partidos políticos, ordens profissionais, de sindicatos, de organizações religiosas ou de quaisquer outras que, pelo seu caráter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos.
2. A AEICBAS atua de forma autónoma em relação aos órgãos do ICBAS e da Universidade do Porto, sem prejuízo da colaboração que se exija em prol da prossecução dos interesses dos estudantes.
3. A AEICBAS goza de total autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas e na eleição dos seus órgãos.

Artigo 4.º Sigla, Fundação e Logótipo

1. A Associação de Estudantes do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto pode ser identificada pela sigla AEICBAS.
2. Considera-se a fundação da AEICBAS consumada na III série, nº 117 em Diário da República a 22 de maio de 1986.
3. O logótipo da AEICBAS é o seguinte:



AEICBAS

Associação de Estudantes do Instituto
de Ciências Biomédicas Abel Salazar

- 3.1. As normas de utilização estão definidas no “Manual de Identificação Gráfica”, cuja redação é da responsabilidade da Direção da AEICBAS (DAEICBAS).

TÍTULO II – MEMBROS

Artigo 5.º - Igualdade e Participação

1. Todos os estudantes têm igual condição perante a AEICBAS e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão do sexo, etnia, religião, convicções políticas, orientação sexual ou situação socioeconómica.

2. A todos os estudantes é reconhecido igual direito de participação na vida associativa, nos termos dos artigos dos presentes estatutos.

Artigo 6.º - Definição e qualidade de Membro

1. São membros da AEICBAS os estudantes inscritos em quaisquer ciclos de estudos do ICBAS.

2. A qualidade de membro da AEICBAS atribui qualidade eleitoral passiva bem como o acesso a protocolos celebrados entre a AEICBAS e outras entidades.

3. Pode a AEICBAS atribuir a qualidade de Membro Honorário a qualquer pessoa singular pelo seu mérito para a AEICBAS ou o ICBAS. Tal será declarado em AG requerida por 10% dos membros da AEICBAS, se a proposta for aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes.

a. A qualidade de Membro Honorário atribui o direito a participar nas AG, não atribui direito de voto nem de desempenhar cargos nos órgãos da AEICBAS.

Artigo 7.º - Direitos e Deveres dos Membros

1. São direitos dos Membros da AEICBAS:

a. Eleger os seus representantes para os órgãos da AEICBAS;

b. Assistir a todas as AG da AEICBAS, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o direito de voto;

- c. Fazer propostas e sugestões à DAEICBAS;
- d. Solicitar a convocação de uma AG extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
- e. Consultar qualquer documentação da AEICBAS, no respeito pelos limiares mínimos de privacidade e resguardo;
- f. Frequentar as instalações da AEICBAS, nos termos dos regulamentos criados para o efeito, contanto que o faça de modo a não importunar o trabalho dos Órgãos;
- g. Participar em todas as atividades promovidas pela AEICBAS a si dirigidas;
- h. Ser eleito para Órgãos da AEICBAS e ser nomeado para cargos associativos;
- i. Recorrer, em caso de lesão dos seus direitos, à AG da AEICBAS.

2. Constituem deveres dos Membros da AEICBAS:

- a. Cumprir os Estatutos e demais regulamentações da AEICBAS aprovada em seio de AG, bem como regulamentação aprovada pela DAEICBAS no âmbito das atividades por si promovidas;
- b. Zelar pelo prestígio e bom nome da AEICBAS;
- c. Prestar a colaboração necessária ao normal desenvolvimento dos trabalhos de qualquer Órgão da AEICBAS.

Artigo 8.º - Vicissitudes dos Membros

1. Qualquer membro da AEICBAS poderá requerer a perda de qualidade de membro da AEICBAS através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral (MAG) da AEICBAS, a ser comunicada na AG consequente.

1.1. O antigo membro poderá requerer novamente a qualidade de Membro através de carta dirigida ao Presidente da MAG, a qual deverá ser apresentada e aprovada por maioria absoluta em AG.

TÍTULO III – FINANCIAMENTO

Artigo 9.º - Fontes de Financiamento da AEICBAS

1. Consideram-se receitas da AEICBAS as seguintes:

- a. Apoio financeiro concedido por entidades oficiais, públicas ou privadas;
- b. Receitas provenientes das atividades desenvolvidas pela DAEICBAS;
- c. Receitas provenientes de prestação de serviços, venda de produtos ou outros;
- d. Receitas provenientes de concessões realizadas pela AEICBAS.

PARTE II – DOS ÓRGÃOS

TÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 10.º - Órgãos da AEICBAS

1. São Órgãos da AEICBAS:

- a. A Assembleia Geral (AG);
- b. A Mesa da Assembleia Geral (MAG);
- c. O Conselho Fiscal (CF);
- d. A Direção (DAEICBAS);
- e. O Conselho das Comissões de Curso (CCC).

2. O desempenho de qualquer cargo associativo não é passível de remuneração, sem prejuízo dos reembolsos devidos por eventuais despesas que advenham da execução das suas funções.

3. Qualquer mandato exercido por um órgão tem a duração de um ano, salvo em situações que pela sua particularidade aconselhem a que seja admitido um prazo diferente, tendo no entanto tal situação de ser aprovada em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos presentes.

Artigo 11.º - Transparência

1. A atividade de qualquer Órgão da AEICBAS deve pautar-se por critérios de transparência e abertura para com os estudantes bem como para com os demais órgãos, salvaguardando o bom funcionamento dos mesmos.

Artigo 12.º - Cooperação Institucional

1. Os Órgãos da AEICBAS devem relacionar-se entre si segundo padrões de cooperação e apoio mútuos, de forma a preservar e desenvolver o bom nome da AEICBAS e os interesses dos estudantes.

2. Cabe à MAG desenvolver todos os esforços no sentido de sanar eventuais divergências entre os diversos órgãos.

TÍTULO II – ASSEMBLEIA GERAL DE ESTUDANTES

Artigo 13.º - Definição da AG

1. A AG é o órgão deliberativo máximo da AEICBAS.

2. Compõem a AG todos os membros da AEICBAS e uma Mesa para essa mesma AG, estipulada nos termos do presente Título.

3. Poderão assistir e participar na AG, embora sem direito a voto, outros elementos, quando considerado oportuno e aprovado em AG, por maioria simples dos presentes.

Artigo 14.º - Assembleias Gerais Ordinárias

1. A AG reúne ordinariamente quatro vezes por mandato.

2. A primeira AG Ordinária, a decorrer até dez dias úteis após o início do ano letivo, constarão da Ordem de Trabalhos, pelo menos, os seguintes pontos:

a. Apresentação e votação do Regimento da Assembleia Geral;

b. Apresentação e votação do Plano de Atividades e Orçamento da Direção;

c. Apresentação do parecer do Conselho Fiscal relativo ao Plano de

Atividades e Orçamento da Direção;

3. Na segunda AG Ordinária, a decorrer até dez dias úteis após o início do 2º semestre, constará da Ordem de Trabalhos, pelo menos, o seguinte ponto:

a. Apresentação do Relatório Intercalar de contas referente até, pelo menos, o final do ano civil em que a Direção em funções tomou posse.

4. Na terceira AG Ordinária, a decorrer entre os 20º e 10º dias úteis anteriores ao fim do mandato dos órgãos da AEICBAS, constará da Ordem de Trabalhos, pelo menos, os seguintes pontos:

a. Apresentação e votação do Calendário Eleitoral para os órgãos da AEICBAS;

b. Apresentação e votação do Regulamento Eleitoral dos órgãos sociais da AEICBAS.

5. Na quarta AG ordinária, a decorrer até cinco dias úteis antes do fim do mandato dos órgãos da AEICBAS, constarão da ordem de trabalhos, pelo menos, os seguintes pontos:

a. Apresentação e votação do Relatório de Atividades e Contas da Direção;

b. Apresentação do Parecer do Conselho Fiscal relativo ao Relatório de Atividades e Contas da Direção.

Artigo 15.º - Assembleias Gerais Extraordinárias

1. A AG reúne extraordinariamente com uma ordem de trabalhos previamente fixada por iniciativa da MAG, sobre matérias da sua competência, ou a requerimento de:

a. CF, sobre matérias da sua competência;

b. Direção, sobre matérias da sua competência;

c. Pelo menos 5% dos membros da AEICBAS.

2. Nos casos previstos no ponto anterior, a fixação da Ordem de Trabalhos está a cargo dos elementos que tiverem requerido a reunião e da MAG.

a. A MAG não pode excluir pontos requeridos pelo CF, pela Direção ou por 5% dos membros da AEICBAS

Artigo 16.º - Assembleia Geral de Tomada de Posse

1. A AG de tomada de posse é uma AG a decorrer até oito dias úteis após o ato eleitoral, em sessão pública.

1.1. Tem como único ponto da Ordem de Trabalhos a tomada de posse da MAG, CF, Direção e Presidente do CCC eleitos e o término de mandato dos seus titulares cessantes.

Artigo 17.º - Convocação

1. A AG é convocada pelo Presidente da MAG por meio de avisos afixados nos locais de estilo e individualmente a cada membro, via e-mail institucional, com antecedência mínima de sete dias e máxima de quinze dias consecutivos, sendo indicados a data, hora, local e Ordem de Trabalhos.

2. A AG extraordinária deverá ser realizada num prazo máximo de duas semanas letivas após a receção de requerimento que cumpra o determinado pelos presentes estatutos.

3. O prazo mínimo estabelecido no ponto 1 poderá ser diminuído para dois dias consecutivos, sempre que o exijam situações de excepcional necessidade capazes de colocar em causa o regular funcionamento da AEICBAS ou sua representação externa.

3.1. Neste caso, a AG seguinte terá de ratificar as deliberações aí tomadas sob pena de impugnação da ordem de trabalhos em causa.

4. Todos os Órgãos devem ser notificados via e-mail acerca da data e hora da AG convocada, com antecedência mínima de quatro dias consecutivos, excetuando-se os casos referidos no ponto 3 do presente artigo, em que a antecedência passa para dois dias consecutivos.

Artigo 18.º - Quórum

1. A AG reúne e delibera com a presença de pelo menos 50% dos membros da AEICBAS.

1.1. Caso não se reúna o número suficiente de presenças, a AG reunirá trinta minutos mais tarde, com poderes deliberativos se aprovado por dois terços dos membros presentes.

1.2. Caso não seja aprovado que a AG tem poderes deliberativos, poder-se-á repetir a consulta após o tempo que a MAG determinar, cumprindo um mínimo de 15 minutos e até um máximo de três repetições.

1.3. Na ausência de quórum, a AG deve ser reconvocada em, no máximo, 24 horas.

Artigo 19.º - Deliberações

1. As deliberações da AG são tomadas por maioria simples dos votos dos membros da AEICBAS presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes estatutos.

2. A cada membro da AEICBAS corresponde um voto, sendo que nenhum membro se poderá fazer representar nas AG por outrem.

Artigo 20.º - Competências

1. Compete à AG:

a. Deliberar sobre todas as matérias compreendidas no âmbito de atribuições da AEICBAS;

b. Resolver conflitos da competência dos Órgãos da AEICBAS;

c. Aprovar o Plano de Atividades e Orçamento da DAEICBAS, podendo introduzir as alterações que considerar convenientes, de acordo com o disposto nos presentes estatutos;

d. Aprovar os Relatórios Intercalar de Contas e Final de Atividades e Contas da DAEICBAS;

- e. Aprovar as Atas das AG redigidas pela MAG;
- f. Votar todos os atos obrigatoriamente submetidos à AG nos termos dos presentes Estatutos;
- g. Integrar os casos omissos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

TÍTULO III – MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21.º - Constituição da MAG

1. A MAG é composta por cinco elementos, entre os quais um Presidente, um Vice- Presidente e um secretário.

Artigo 22.º - Competências da MAG

1. Compete à MAG:
 - a. Redigir e divulgar, depois de aprovadas, as atas das reuniões da AG;
 - b. Providenciar a implementação das deliberações da AG;
 - c. Presidir à Comissão Eleitoral;
 - d. Assumir as funções de gestão corrente da AEICBAS em caso de demissão da DAEICBAS, até à realização de novas eleições;
 - e. Iniciar o processo de revisão estatutária de acordo com o definido nos presentes estatutos;
 - f. Elaborar um regulamento eleitoral a ser apresentado e aprovado na 3ª AG Ordinária.

Artigo 23.º - Funcionamento da MAG

1. Ao Presidente da MAG cabe:

- a. Convocar as Assembleias Gerais, nos termos dos presentes Estatutos;
- b. Dirigir os trabalhos das reuniões, praticando todos os atos necessários ao normal desenvolvimento dos trabalhos;
- c. Exercer, em nome da MAG, as demais funções a esta acometidas nos presentes Estatutos.

2. Os restantes cargos e respetivas funções serão definidos em Regimento da Assembleia Geral, a ser aprovado por maioria simples dos presentes na primeira AG ordinária do mandato da MAG em funções.

Artigo 24.º - Vicissitudes da MAG

1. A demissão ou destituição de qualquer elemento da MAG é suprida pela entrada em funções de um suplente indicado na lista de suplentes pela qual a MAG foi eleita, sendo convocada uma AG Extraordinária para a apresentação da reestruturação.

2. A demissão da MAG determinará a marcação de novas eleições para a MAG, nos termos da Parte IV dos presentes Estatutos, num prazo máximo de 15 dias úteis.

- a. A nova MAG apenas cumprirá o tempo de mandato remanescente.

3. A falta pontual de qualquer elemento da MAG será suprida por um membro na AG, designado para tal.

4. Na impossibilidade de constituição de MAG nos termos dos pontos 1 e 2 do presente artigo, é eleita uma Mesa de Assembleia *ad hoc* para dirigir os trabalhos da reunião, de entre os membros da AEICBAS presentes.

TÍTULO IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 25.º - Constituição do CF

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AEICBAS em matéria financeira e disciplinar, sendo composto por cinco elementos, entre os quais um Presidente.

Artigo 26.º - Competências do CF

1. Compete ao CF:

- a. Informar a AG sobre as matérias que julgar convenientes;
- b. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e deliberações da AG, advertindo a AG e a DAEICBAS de qualquer irregularidade detetada;
- c. Elaborar pareceres não vinculativos sobre o Plano de Atividades e Orçamento e sobre os Relatórios de Contas Intercalar e Final de Atividades e Contas da DAEICBAS, apresentando-os em AG expressamente convocada para o efeito;
- d. Elaborar parecer não vinculativo referente a qualquer alteração ao Plano de Atividades e Orçamento da DAEICBAS, apresentando-o em AG;
- e. Elaborar parecer não vinculativo referente ao Relatório Final do CCC, apresentando-o em AG expressamente convocada para o efeito;
- f. Abrir e conduzir inquéritos com vista à aplicação de sanções disciplinares a membros da AEICBAS e a titulares de cargos eleitos nos Órgãos da AEICBAS, e propor à AG as sanções a aplicar nos termos dos presentes estatutos.
- g. Elaborar relatórios dos seus achados e conclusões para cada ação fiscal, exceto quando essa já requeira a emissão de pareceres.
- h. Assumir as funções de convocação de AG e presidir à Comissão Eleitoral, em caso de demissão da MAG, até à realização de novas eleições.

Artigo 27.º - Funcionamento do CF

1. Rege o funcionamento do CF um Regulamento Interno a apresentar na primeira AG ordinária do mandato.
2. Deve o referido Regulamento Interno prever todas as questões relativas às suas reuniões e à elaboração de relatórios.

Artigo 28.º - Especiais Deveres do CF

1. Deve o CF fazer-se representar em todas as AG.
2. O CF deve responder a todas as consultas formuladas pela MAG, DAEICBAS e CCC no prazo de dez dias úteis, bem como a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das AG, no âmbito das suas competências.

Artigo 29.º - Vicissitudes do CF

1. A demissão ou destituição de qualquer elemento do CF é suprida pela entrada em funções dos suplentes indicados na lista decorrente do método de eleição do CF, sendo convocada uma AG extraordinária para a apresentação da reestruturação.
2. Em caso de demissão do CF haverá lugar à marcação de eleição para este Órgão no prazo máximo de quinze dias úteis.
 - a. O novo CF apenas cumprirá o tempo de mandato remanescente.

TÍTULO V – A DIREÇÃO

Artigo 30.º - Constituição da Direção

1. A DAEICBAS é composta por um número ímpar de elementos, com um número mínimo de onze membros, entre os quais um Presidente, um Tesoureiro e um Vice-presidente, podendo os restantes elementos comportar a organização hierárquica que entenda, desde que tal seja explícito no ato da candidatura.

Artigo 31.º - Competências da Direção

1. Compete à DAEICBAS prosseguir as atribuições da AEICBAS de forma a:

- a. Assegurar a representação permanente da AEICBAS nas instâncias, órgãos, federações e outros organismos e organizações considerados estratégicos para a defesa dos interesses dos estudantes do ICBAS;
- b. Administrar o património da AEICBAS e gerir o seu espaço próprio;
- c. Apresentar à AG o Plano de Atividades e Orçamento para o seu mandato;
- d. Executar as deliberações tomadas pela AG e cumprir o Plano de Atividades e Orçamento aprovado na primeira AG ordinária, salvaguardando imprevistos;
- e. Apresentar à AG os Relatórios Intercalar de Contas e Final de Atividades e Contas relativo ao seu mandato;
- f. Apresentar à AG o Relatório de Contas retificado de movimentos relativos ao mandato anterior, até à segunda AG ordinária, inclusive;
- g. Caso necessário, elaborar propostas de alteração ao Orçamento, que deverão ser aprovadas em AG;
- h. Disponibilizar ao CF os documentos por este exigidos para o cumprimento das suas funções de fiscalização da AEICBAS;
- i. Fazer-se representar em todas as AG de estudantes do ICBAS;
- j. Assegurar e impulsionar a atividade tendente à prossecução dos objetivos da AEICBAS e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

Artigo 32.º - Funcionamento da Direção

1. A DAEICBAS rege-se por um Regulamento Interno, a aprovar na primeira Reunião de Direção do Mandato e sujeito a apresentação na primeira AG ordinária.

Artigo 33.º - Vicissitudes da Direção

1. O pedido de demissão de qualquer membro da DAEICBAS é dirigido ao Presidente, que o submete à apreciação da Direção, sendo dado conhecimento à AG imediatamente posterior.

2. Em caso de demissão ou destituição de qualquer membro da Direção, assumirá o lugar vago um suplente, sendo convocada uma AG extraordinária para a apresentação da reestruturação interna.

3. Em caso de demissão da DAEICBAS, deverão ser convocadas eleições para este Órgão num período máximo de quinze dias úteis;

a. A nova DAEICBAS apenas cumprirá o tempo de mandato remanescente.

TÍTULO VI – CONSELHO DAS COMISSÕES DE CURSO

Artigo 34.º - Constituição do Conselho das Comissões de Curso

1. O Conselho das Comissões de Curso (CCC) é constituído por:

a. Presidente do CCC eleito de acordo com a Parte IV dos presentes estatutos, não podendo esse desempenhar qualquer cargo numa comissão de curso;

b. Presidentes de cada Comissão de Curso do ICBAS, ou um nomeado pertencente à CC, que tenham sido eleitas perante o Regulamento Eleitoral das Comissões de Curso e empossados pela MAG em AG convocada para o efeito.

2. Constitui *quorum* nas reuniões do CCC a presença de mais de 50% dos seus membros.

a. Caso não se verifique *quorum*, os presentes decidirão sobre a força deliberativa da reunião, sendo necessária a aprovação por dois terços dos presentes.

Artigo 35.º - Competências do CCC

1. Compete ao CCC:

a. Participar ativamente na definição da política pedagógica da AEICBAS;

b. Elaborar o Regulamento Eleitoral das Comissões de Curso a ser apresentado e aprovado em sede de AG;

c. Convocar eleições para as CC até quinze dias úteis após o início do ano letivo segundo o disposto no Regulamento Eleitoral para as Comissões de Curso;

d. Informar e dar parecer aos Órgãos da AEICBAS sobre todos os assuntos relevantes para a AEICBAS, sempre que pedido;

e. Elaborar um Relatório Final da ação do CCC no final de cada mandato, a ser apresentado e aprovado na 4ª AG ordinária do mandato;

f. Promover a cooperação e resolução de problemas entre as diferentes CC representadas no CCC.

2. Caso uma CC não respeite o artigo 39º dos presentes estatutos, não reunindo condições para continuar a desempenhar a sua função, o CCC pode propor a sua demissão em AG.

Artigo 36.º - Vicissitudes do CCC

1. Em caso de demissão do Presidente do CCC, assumirá o lugar vago o seu suplente, sendo empossado em AG pela MAG.

a. O novo Presidente do CCC apenas cumprirá o tempo de mandato remanescente.

PARTE III – DAS COMISSÕES DE CURSO

Artigo 37.º - Definição e Elegibilidade das Comissões de Curso

1. As Comissões de Curso (CC) são grupos autónomos de estudantes representantes do ano e curso a que pertencem, no exercício das suas funções específicas. São reconhecidas as CC para qualquer curso de 1º ou 2º ciclos, conferente de grau académico, integrado na oferta formativa do ICBAS.
2. O mandato de cada CC inicia-se após publicação dos resultados eleitorais e empossamento do seu Presidente, e termina assim que a próxima CC eleita tome posse.
3. O mandato da CC tem a duração de 1 ano.

Artigo 38.º - Constituição das CC

1. Cada CC deve ser composta por um número ímpar de elementos, dos quais um presidente e um vice-presidente.
2. Todos os elementos integrantes da CC devem pertencer ao ciclo de estudos, devendo para isso estar inscritos em, pelo menos, uma Unidade Curricular (UC) em cada semestre/trimestre do ano curricular que pretendem representar.
3. Cada estudante pode integrar concorrentemente apenas uma CC.
4. As datas relativas ao processo eleitoral das CC devem ser definidas em reunião do CCC no início de cada mandato.

Artigo 39.º - Direitos e Deveres das CC

1. São direitos das CC:
 - a. Promover e organizar atividades de cariz pedagógico, cultural e

recreativo com interesse para os seus estudantes;

b. Participar nas reuniões do CCC.

2. São deveres da CC:

a. Responder à AG sempre que solicitado, por um representante;

b. Defender os interesses dos estudantes que representam perante o ICBAS e a AEICBAS;

c. Fazer-se representar no CCC através do seu nomeado, mantendo uma relação profícua com os restantes membros que a integram;

d. Representar ativamente os seus estudantes no âmbito pedagógico, assumindo um papel interventivo perante as suas problemáticas e na procura ativa de soluções.

Artigo 40.º - Eleição das CC

1. As CC são eleitas por sufrágio secreto e direto pelos estudantes que estejam inscritos em, pelo menos, uma UC do ano e curso respetivos, sendo o processo eleitoral regido pelo Regulamento Eleitoral das Comissões de Curso e observado pela Comissão Eleitoral das Comissões de Curso.

a. Esta comissão será composta pelo Presidente do CCC e por um representante de cada lista candidata.

b. As demais funções da Comissão Eleitoral serão definidas pelo Regulamento Eleitoral das CC.

2. Após apuramento dos resultados eleitorais pela comissão eleitoral, caberá ao Presidente dos CCC publicá-los e à MAG empossar o Presidente da CC eleita segundo o Regulamento Eleitoral das Comissões de Curso.

Artigo 41.º - Vicissitudes das CC

1. A demissão de qualquer elemento integrante de uma CC deve ser comunicada ao CCC através de uma proposta de reestruturação interna, ratificada pelo mesmo.

2. Em caso de demissão de uma CC, o Presidente do CCC deve estipular um prazo máximo de quinze dias consecutivos para a entrega de novas listas candidatas, sendo o decorrer do processo eleitoral regido pelo Regulamento Eleitoral das Comissões de Curso.

a. A nova comissão eleita apenas completa o tempo de mandato remanescente.

3. Uma CC pode ser demitida após a entrega de petição para esse efeito, assinada por mais de 50% dos estudantes inscritos em pelo menos uma UC do respetivo ano e curso ao Presidente do CCC.

PARTE IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 42.º - Comissão Eleitoral

1. A comissão eleitoral é formada por um elemento da MAG, que presidirá esta comissão, com voto de qualidade, e por um delegado de cada lista candidata, e tem as seguintes competências:

- a. Garantir a igualdade de condições entre os diversos candidatos;
- b. Constituir as mesas de voto;
- c. Verificar a regularidade dos cadernos eleitorais;
- d. Proceder à divulgação dos resultados eleitorais;
- e. Receber eventuais contestações, julgar o seu fundamento e decidir sobre a impugnação das eleições, redigindo ata da reunião de decisão e publicando-a juntamente com o racional da contestação;
- f. Resolver qualquer caso omissis.

Artigo 43.º - Convocação de eleições

1. A convocação de eleições é feita pela MAG ou, na falta desta, pelo CF, nos termos descritos no Regulamento Eleitoral dos Órgãos Sociais da AEICBAS, nas seguintes situações:

- a. Entre o 20º e 10º dias úteis antes de cessar o mandato dos órgãos vigentes;
- b. Até quinze dias úteis após a destituição de qualquer órgão, para eleição do mesmo.

Artigo 44.º - Entrega de listas

1. A entrega de listas concorrentes aos órgãos da AEICBAS é feita ao Presidente

da MAG, nas seguintes condições:

- a. Têm que ser compostas por listas de candidatos e respetivos cargos a que se candidatam, apenas e só entre membros da AEICBAS;
- b. Cada lista com o número exigido de candidatos efetivos e número de suplentes correspondente;
- c. Conter o nome completo, assinatura, ano e curso de cada candidato e suplente;
- d. Têm que indicar um delegado à comissão eleitoral e um número de elementos mínimo para assegurar as mesas de voto. A lista candidata a Presidente do CCC pode nomear um representante seu, identificado segundo a alínea anterior, para as mesas de voto na impossibilidade de o candidato estar presente;
- e. Cada candidato concorre apenas a um único cargo e numa única lista, com exceção para o cargo de Presidente do CCC;
- f. Têm que ser entregues à comissão eleitoral até dez dias consecutivos antes da realização das eleições.

2. Em caso de quaisquer irregularidades na entrega de uma lista, será aberto um período de 24 horas para correção dessas. Findo esse período, se persistirem quaisquer irregularidades, a lista será recusada liminarmente.

Artigo 45.º - Campanha Eleitoral

1. O tempo de campanha eleitoral decorre de acordo com o Regulamento Eleitoral, cumprindo até 6 dias consecutivos anteriores ao dia de realização da primeira volta das eleições, com término à 00h01 do dia de reflexão.

- a. Determina-se como dia de reflexão o dia anterior às eleições;

2. Cabe à Comissão Eleitoral a fiscalização da campanha, garantindo a liberdade de expressão e resposta e assegurando o respeito e a honestidade.

Artigo 46.º - Ato eleitoral

1. O ato eleitoral decorre por sufrágio direto, secreto e aberto a todos os membros da AEICBAS à data da convocação das eleições.

2. A eleição da MAG e da DAEICBAS é feita por lista fechada para cada órgão, sendo eleita aquela que obtiver maioria absoluta dos votos validamente expressos. Caso nenhuma lista o consiga, haverá lugar a segunda volta entre as duas listas mais votadas, dois a três dias úteis após a primeira votação.

3. A eleição do CF é feita por lista fechada, sendo o resultado apurado pelo método de Hondt e o presidente o 1º elemento da lista mais votada.

4. A eleição do Presidente do CCC é feita nominalmente, sendo eleito/a aquele/a candidato/a que obtiver maioria absoluta dos votos validamente expressos. Caso nenhum/a candidato/a o consiga, haverá lugar a segunda volta entre os/as candidatos/as mais votados/as, dois a três dias úteis após a primeira votação.

5. As eleições decorrem num período mínimo de um dia e máximo de três consecutivos, estando as mesas de voto abertas entre as 9 horas e as 19 horas de cada dia de eleição.

6. As eleições poderão decorrer apenas em instalações de acesso livre a todos os membros da AEICBAS, devendo ser especificados no Regulamento Eleitoral.

7. Na eventualidade de um membro saber, antecipadamente, que não poderá exercer o seu direito de voto no dia do ato eleitoral, poderá apresentar requerimento à Comissão Eleitoral solicitando o voto antecipado ou por procuração.

a. A aceitação do requerimento de voto antecipado ou por procuração está dependente de parecer por parte da Comissão Eleitoral.

b. No caso do voto antecipado, caso a Comissão Eleitoral defira o requerimento, o voto será mantido em envelope descaracterizado, selado, lacrado e assinado pelo próprio e pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que será entregue, em pessoa, na presença do Presidente da Comissão Eleitoral. O mesmo ficará a cargo do Presidente e apenas será aberto aquando do escrutínio.

i. A entrega do voto antecipado tem de ser feita pelo próprio.

ii. A entrega deverá realizar-se entre o dia seguinte à publicação das listas e o dia anterior às eleições.

c. O voto por procuração será admitido nos termos da lei em vigor.

Artigo 47.º - Tomada de Posse

1. Os Órgãos eleitos tomam posse até oito dias úteis após a eleição, na AG de Tomada de Posse, sendo a posse conferida pelo presidente da MAG em funções.

2. Todos os titulares de cargos eleitos em Órgãos da AEICBAS exercem a plenitude das suas funções até ao momento de tomada de posse dos novos titulares dos cargos eleitos.

PARTE V – DAS SANÇÕES

Artigo 48.º - Conteúdo e Forma

1. Pode ser aplicada sanção a um Membro ou um Órgão da AEICBAS, quando este incorra em clara violação dos presentes estatutos, ou de quaisquer regulamentos ou deliberações aprovadas em AG, ou pratique atos gravemente lesivos dos interesses da AEICBAS.

2. Cabe ao CF iniciar o processo, por iniciativa sua ou em resposta a requerimento, sempre incidindo objetivamente sobre atos praticados por um Membro ou Órgão. Assim que o CF reúna dados suficientes, redigirá a respetiva Proposta de Sanção contendo a causa, fundamentação, sanção proposta e duração, se aplicável. Esta será apreciada e votada em AG convocada para o efeito, sendo aceite se aprovada por maioria absoluta.

a. A proposta deve estar disponível publicamente cinco dias consecutivos antes da AG.

b. Caso um Membro do CF, ou o próprio Órgão, seja o alvo do processo, todo este processo será conduzido pela MAG, nos mesmos moldes.

c. Este requerimento pode ser realizado por qualquer Membro, pela Direção da AEICBAS ou pelo CCC.

3. É sanção aplicável a qualquer Membro, só ou cumulativamente:

a. Advertência por notificação formal, ficando registado para efeitos de reincidência;

b. Impedimento de atribuição de fundo da AEICBAS;

c. Proibição da utilização de espaços da AEICBAS;

d. Suspensão da participação em atividades da AEICBAS;

e. Impedimento da candidatura a exploração de espaços em atividades da AEICBAS;

f. Suspensão do exercício de cargos representativos em órgãos, no máximo até à convocação de eleições da AEICBAS;

g. Destituição da qualidade de membro da AEICBAS segundo o disposto

no artigo 49.º.

4. É sanção aplicável a qualquer Órgão:

- a. Advertência por notificação formal, ficando registado para efeitos de reincidência;
- b. Abertura de processo de destituição segundo o disposto no artigo 49.º.

Artigo 49.º - Processo de Destituição

1. Poderá ser aberto processo de destituição para qualquer Órgão ou Membro da AEICBAS, em consequência de sanção aplicada.

2. A destituição de um Membro será válida se cumprir os seguintes requisitos, sequencialmente:

- a. Demonstração, conforme disposto no artigo 48.º, ponto 2, da violação do disposto no artigo 7.º ou ainda de qualquer violação com comprovado dano e gravidade aos princípios dispostos nos presentes estatutos;
- b. Convocação de AG expressamente para o efeito, por 10% das assinaturas dos membros da AEICBAS;
- c. Aprovação por maioria de dois terços dos presentes na AG expressamente convocada para a destituição.

3. A destituição de um Órgão será válida se cumprir os seguintes requisitos, sequencialmente:

- a. Demonstração, conforme disposto no artigo 49.º, ponto 2, da violação do disposto nos artigos 7.º, 10.º, 11.º, 12.º, ou ainda de qualquer dever que sobre ele recaia em virtude do disposto nos artigos presentes na Parte II dos presentes estatutos;
- b. Convocação de AG expressamente para o efeito, por 10% das assinaturas dos membros da AEICBAS;
- c. Aprovação por maioria de dois terços dos presentes na AG expressamente convocada para a destituição.

Artigo 50.º - Anulação e Alteração

1. O processo poderá ser alvo de reavaliação por parte de nova AG expressamente convocada para o efeito com 10% de assinaturas de membros da AEICBAS.

a. Na sequência desta, o Membro ou Órgão sancionado poderá ser dispensado por igual ou superior proporção de maioria.

PARTE VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51º - Alteração dos Estatutos

1. A revisão dos estatutos da AEICBAS será conduzida por um Grupo de Trabalho independente, criado exclusivamente para este fim com composição de número ímpar.

a. O Grupo de Trabalho, deverá ser constituído por pelo menos um representante da MAG, CF, Direção e CCC bem como pelo menos um estudante não representante destes Órgãos;

b. A constituição do Grupo de Trabalho será discutida e aprovada individualmente e em AG convocada para o efeito.

2. Os presentes Estatutos podem ser alterados pelo seguinte processo:

a. Apresentação e aprovação de uma Proposta de Alteração Estatutária pelo Grupo de Trabalho para Revisão Estatutária em AG convocada para o efeito;

b. Proposta de Alteração deverá ser publicada oito dias consecutivos antes da AG;

c. A AG terá que ser convocada com oito dias consecutivos de antecedência;

d. Aprovação da Alteração Estatutária em AG expressa e exclusivamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de quinze dias úteis;

e. Nesta AG decorrerá o sufrágio secreto, universal e direto, podendo esta votação decorrer pelo tempo e no espaço determinados na AG anterior.

3. Só serão aprovados os estatutos que obtenham a votação de 25% dos membros da AEICBAS, com voto favorável de 75% dos votantes.

4. Na eventualidade de um membro saber, antecipadamente, que não poderá exercer o seu direito de voto no dia da votação, poderá apresentar requerimento à MAG solicitando o voto antecipado ou por procuração.

a. A aceitação do requerimento de voto antecipado ou por procuração está dependente de parecer por parte da MAG.

b. No caso do voto antecipado, caso a MAG defira o requerimento, o voto será mantido em envelope descaracterizado, selado, lacrado e assinado pelo próprio e pelo Presidente da MAG, que será entregue, em pessoa, na presença do Presidente da MAG. O mesmo ficará a cargo do Presidente e apenas será aberto aquando do escrutínio.

i. A entrega do voto antecipado tem de ser feita pelo próprio.

ii. A entrega deverá realizar-se entre o dia seguinte à publicação das listas e o dia anterior às eleições.

c. O voto por procuração será admitido nos termos da lei em vigor.

Artigo 52.º - Extinção da AEICBAS

1. A AEICBAS só pode ser extinta por decisão da AG convocada com antecedência mínima de quinze dias úteis, por requerimento de pelo menos 50% dos Membros;

a. A decisão é válida se tomada por maioria de 75% da totalidade dos seus membros.

2. Em caso de extinção da AEICBAS, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto nas normas legais.

Artigo 53.º - Casos Omissos

1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei geral em vigor; na falta desta, por AG deliberativa.